

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 102

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 6 de junho de 2017

## PGJ dá resolutividade às demandas do CNMP

Reunião com coordenadores e assessores também discutiu medidas de gestão

Membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se reuniram na última sexta-feira (2) para monitorar as ações em andamento para responder às medidas apresentadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em seus processos de controle administrativo. A partir de agora, o procurador-geral de Justiça Francisco Dirceu vai assumir diretamente a interlocução com o CNMP e monitorar permanentemente a atuação dos setores.

Para assegurar o acompanhamento das medidas de resposta ao CNMP, o procurador-geral vai delegar à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos

Administrativos o acompanhamento de processos administrativos de rotina, a exemplo de escalas de plantão, progressão funcional de servidores e contratos administrativos, dentre outros.

Também foi definida uma agenda de reuniões semanais entre o procurador-geral e os três subprocuradores-gerais de Justiça (em Assuntos Institucionais, Jurídicos e Administrativos); com os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de

Justiça (Caops), as reuniões serão realizadas a cada 15 dias. Uma vez por mês, serão realizadas reuniões de gestão com a participação dos coordenadores das áreas estratégicas, além dos assessores. E,

por fim, Francisco Dirceu informou que priorizará a participação nas sessões da Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, às segundas-feiras.

De acordo com o chefe de gabinete, promotor de Justiça Paulo Augusto Oliveira, a meta

é encaminhar as respostas pendentes ao Conselho Nacional até o fim do mês de junho, antes dos prazos finais fixados. Com esse material concluído, o procurador-geral pretende se reunir com os conselheiros do CNMP a fim de apresentar as iniciativas adotadas pela Instituição.

Também foi apresentada a proposta de reformulação das assessorias da Procuradoria Geral de Justiça, com o objetivo de estreitar as relações institucionais do MPPE com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e receber as matérias e processos que demandem a produção de atos normativos, como resoluções, portarias e projetos de lei.



## SÃO LOURENÇO DA MATA

### MP recomenda concurso para guarda municipal

A partir de denúncia de contratação de guardas municipais sem a realização de concurso público, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de São Lourenço da Mata, Bruno Pereira, que

seja deflagrada, no prazo de 120 dias, a adoção das providências cabíveis para a adequação do quadro de guarda municipal com a abertura de concurso público para o devido provimento, conforme as regras estabelecidas pela Constituição Federal.

A promotora de Justiça de

Defesa do Patrimônio Público de São Lourenço, Mariana Vila Nova, também convidou o prefeito para comparecer no dia 13 de junho, na sede das Promotorias de Justiça de São Lourenço, às 9h30, com a finalidade de

tentar a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Neste dia, também participará o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, Mavial Sousa.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial do dia 2 de junho.



## ERRO MÉDICO

### Caop Criminal emite nota técnica para subsidiar PJs

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do Caop Criminal, emitiu nota técnica para o enfrentamento da subnotificação e/ou precária apuração dos fatos ilícitos derivados de erros médicos. O documento é para orientar, sem caráter vinculativo, os membros do MPPE com atuação criminal a fim de que possam identificar e coibir a prática, mediante o devido processo legal.

O MPPE objetiva uma atuação

com prioridade nos procedimentos que envolvam possíveis crimes por intervenção médica ou de profissionais da área de saúde, evitando-se a ocorrência da prescrição do crime.

De acordo com a Nota Técnica nº002/2017, do Caop Criminal, a repetição de situações ocasionadoras de lesões em intervenções médicas, ou similar, não podem simplesmente serem tratadas como obra do acaso ou acidentes involuntários ou não previsíveis,

aumentado a lista de situações não levadas ao conhecimento do Poder Judiciário.

A referida nota técnica foi encaminhada, nessa segunda-feira (5), para o e-mail funcional de todos do MPPE e também está disponível no Portal do MPPE, na área do CAOP Criminal. O documento também foi encaminhado à Associação de Vítimas de Erro Médico e à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, para conhecimento.



## SOLUÇÕES ALTERNATIVAS NO PROCESSO PENAL

### Inscrições abertas para o II Seminário internacional

Estão abertas até o dia 12 de junho as inscrições para o *II Seminário Internacional – Soluções Alternativas no Processo Penal*, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Ministério Público Federal (MPF) e Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

Foi disponibilizado um total de 300 vagas, destinadas a membros do Ministério Público brasileiro, juízes, defensores públicos, advogados, servidores dos órgãos de controle, entidades internacionais, estudantes, profissionais da imprensa, dentre outros. Os interessados podem se inscrever

acessando o site da ESMPU, no endereço [www.escola.mpu.mp.br](http://www.escola.mpu.mp.br), menu Inscrições. É necessário efetuar cadastro no site da ESMPU, caso seja o primeiro acesso a um curso promovido pelo órgão.

A lista dos inscritos para o evento será divulgada às 15 horas do dia 12 de junho, na página da ESMPU, no menu Resultados. Os nomes serão definidos através de um sorteio eletrônico, portanto é necessário que o candidato leia o edital de abertura de inscrições para ficar ciente das regras de participação do seminário.

**Evento** – o seminário será realizado nos dias 19 e 20 de

junho, na sede do CNMP, em Brasília. O encontro tem por objetivo fomentar, com base em resultados alcançados em diversos países, o debate em torno das soluções alternativas no processo penal no Brasil. Além de apresentar iniciativas, o evento busca contribuir para uma atuação eficaz dos atores do Sistema de Justiça Criminal na prevenção e repressão à corrupção e ao crime organizado.

A abertura do seminário, irá ocorrer no dia 19 de junho, às 18h30, no auditório do Conselho, com procurador-geral da República e presidente do CNMP, Rodrigo Janot.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

## CONVOCAÇÃO Nº 028/2017

**CONSIDERANDO** a instalação emergencial do Gabinete de Gerenciamento de Crise, vinculado diretamente ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme Portaria PGJ nº 1.014/2017, publicada no DOE de 01/06/2017;

**CONVOCO** os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco abaixo indicados, bem como os integrantes do Gabinete de Gerenciamento de Crise, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes privados de liberdade, sessão do Tribunal do Júri ou audiências públicas, para participarem de reunião, a ser realizada na cidade de Palmares/PE, com os Prefeitos das cidades que tiveram decretados estado de emergência ou calamidade pública, em decorrência das enchentes e enxurradas.

Data: 07/06/2017

Horário: 09:00h

Local: **Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul - FAMASUL**  
Rodovia BR 101, Km 186 Sul, s/n, Campus Universitário, Palmares - PE.

Promotor(a) de Justiça	Município de Atuação
Elson Ribeiro	Amaraji
Rômulo Siqueira França	Água Preta
Luciano Bezerra da Silva / Petrólio Benedito Barata Ralile Júnior	Barra de Guabiraba (Bonito)
Reus Alexandre Serafini do Amaral	Barreiros
Marcelo Tebet Halfed	Belém de Maria
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	Caruaru
Rômulo Siqueira França	Catende
Ivo Pereira de Lima	Cortés
Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	Gameleira
Bianca Stella Azevedo Barroso	Ipojuca
Emmanuel Cavalcanti Pacheco	Jaqueira (Marajá)
Manuela de Oliveira Gonçalves	Joaquim Nabuco
Mariana Cândido Silva	Jurema
Marcelo Tebet Halfed	Lagoa dos Gatos
Emmanuel Cavalcanti Pacheco	Marajá
Carolina de Moura Cordeiro Pontes	Palmares
Elson Ribeiro	Primavera
Emmanuel Cavalcanti Pacheco	Quipapá
Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	Ribeirão
Daniel Gustavo Meneguz Moreno	Rio Formoso
Emmanuel Cavalcanti Pacheco	São Benedito do Sul (Quipapá)
Wesley Odeon Teles dos Santos	Sinháem
Daniel Gustavo Meneguz Moreno	Tamandaré
Rômulo Siqueira França	Xexéu (Água Preta)

Recife, 05 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## CONVITE Nº 006/2017

O Excelentíssimo Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, CONVIDA os Membros abaixo relacionados para participarem de reunião sobre Dispositivo de Segurança Preventiva.

Data: 07/06/2017 (quarta-feira), 17h.

Local: **Sala de reunião do Gabinete do Procurador Geral de Justiça – Edf. Roberto Lira, 4º andar.**

Ângela Márcia Freitas Cruz  
Rosane Moreira Cavalcanti  
Lúcio Luiz de Almeida Neto  
Ademilton das Virgens Carvalho Leitão  
Ronaldo Roberto Lira e Silva  
Rômulo Siqueira França  
Sylvia Câmara e Andrade  
Kívia Roberta de Souza Ribeiro  
Evânia Cintian de Aguiar Pereira

Recife, 05 de junho de 2017.

Francisco Dirceu de Barros  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.061/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lista Final de Habilitados para o cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, publicada no DOE de 18/05/2016;

**CONSIDERANDO** a prorrogação dos editais de acumulação, cuja vigência encerrar-se-ia em 31/05/2017, por força da Portaria PGJ nº 956/2017, publicada no DOE de 23/05/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a solicitação da Coordenação da Central de Inquiridos da Capital;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**, 7ª Promotora de Justiça Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.062/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o requerimento nº 0013931-8/2017, com os motivos nele justificados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, inc. V, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **RODRIGO COSTA CHAVES**, Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Seção B, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.312/2016, prorrogada por meio da Portaria PGJ nº 956/2017, a partir de 01/06/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 05 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.063/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o requerimento nº 0013931-8/2017, com os motivos nele justificados;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, economicidade e especialização, conforme disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática e a inexistência de habilitados ao edital de exercício cumulativo;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de garantir a continuidade do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO**, 23º Promotor de Justiça Substituto da Capital e em exercício pleno no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação, nos feitos da 3ª Vara Privativa de Entorpecentes da Capital, Seção B, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 05 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.064/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a observância da tabela de substituição automática vigente;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, formalizada por meio do Ofício nº 019/2017;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DANIELLE BELGO DE FREITAS**, Promotora de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, a partir de 01/06/2017 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.065/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da Tabela de Substituição Automática;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA**, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.066/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** as alterações no quadro de cargos dos Membros deste MPPE, implementadas por força das Resoluções CPJ 011/2016 e 004/2017, publicadas nos Diários Oficiais de 22/11/2016 e 01/04/2017, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que as mudanças decorrentes das novas nomeações e das movimentações na carreira prejudicariam, em curtíssimo prazo, o objeto de vários editais de acumulação porventura publicados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das designações de Membros, ante a extinção de determinadas "atuações em feitos", por força dos atos normativos acima mencionados;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço, bem como o disposto nos artigos 69 da Lei Orgânica do MPPE e 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;

## RESOLVE:

I - Designar o Bel. **GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Ministerial e em exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.067/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a licença médica do Promotor de Justiça João Alves de Araújo, conforme requerimento eletrônico nº 86746/2017;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 133/2017 - Coord. Circ., oriundo da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, que encaminha a pauta de sessões do Tribunal do Júri de Vitória de Santo Antão;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, por meio do expediente acima referido;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para atuarem nas sessões do Tribunal do Júri de Vitória de Santo Antão, conforme a seguir:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PROCESSO Nº	DATA
Mariana Lamenha Gomes de Barros	0004432-12.2014.8.17.1590	07/06/2017
Ernando Jorge Marzola	0003872-07.2013.8.17.1590	09/06/2017
Ernando Jorge Marzola	0004685-97.2014.8.17.1590	12/06/2017
Paulo Diego Sales Brito	0000973-07.2011.8.17.1590	14/06/2017
Rodrigo Costa Chaves	0001440-83.2011.8.17.1590	19/06/2017
Paulo Diego Sales Brito	0000204-29.1993.8.17.1590	21/06/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 22/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. ELEANORA DE SOUZA LUNA, Dr. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR (Substituindo Dr. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 22ª Sessão Ordinária no dia 07/06/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 22ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 05.06.2017.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Auto 2017/2651943 - Interessado: Gisleison Joaquim Xavier de Santana - Relator Dr. Valdir Barbosa Junior

IV - Comunicações Diversas:

IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIIG 0009989-8/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2015/2119266
2.	Doc. 8092982	25ª PJDC da Capital	IC nº 060/17 25ª PJDC
3.	Doc. 8080748	14ª PJDC da Capital	IC nº 057/17 14ª PJDC
4.	Doc. 8121184	1ª PJ de Goiana	IC nº 04/2017
5.	SIIG 0012319-7/2017	PJ de Cupira	IC nº 002/2017
6.	SIIG 0012311-8/2017	PJ de Cupira	IC nº 001/2017
7.	SIIG 0009993-3/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2016/2450313
8.	SIIG 0009998-8/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2014/1630250
9.	SIIG 0010000-1/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2015/1954958
10.	SIIG 0010001-2/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2015/2130440

IV.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 8083469	20ª PJDC da Capital	PP nº 42/2016 – 20ª PJHU
2.	Doc. 8096480	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2015/1811072
3.	Doc. 8180271	PJ de Serrita	PP nº 004/2015
4.	SIIG 0010836-0/2017	31ª PJDC Capital	PP nº 7303249
5.	Doc. 8168571	PJ de Toritama	PP nº 001/2006
6.	Doc. 8168630	PJ de Toritama	PP nº 002/2014
7.	Doc. 8173762	PJDC da Capital	PP nº 099/16 PP nº 148/16 PP nº 147/16 PP nº 129/16 PP nº 110/16 PP nº 172/16
8.	Doc. 8146305	PJDC da Capital	PP nº 172/16
9.	Doc. 8145296	PJDC da Capital	PP nº 160/16
10.	Doc. 8119159	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	PP nº 002/2016

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 8190269	39ª PJDC da Capital	IC nº 009/2014 – 39ª PJDC
2.	Doc. 8190800	39ª PJDC da Capital	IC nº 001/2009 – 39ª PJDC
3.	Doc. 3903242	33ª PJDC da Capital	IC nº 043/2014 – 33ª PJDC
4.	Doc. 3903242	33ª PJDC da Capital	IC nº 035/2014 – 33ª PJDC
5.	Doc. 8180315	34ª PJDC da Capital	IC nº 032/2015 – 34ª PJS
6.	Doc. 8180051	34ª PJDC da Capital	IC nº 036/2015 – 34ª PJS
7.	Doc. 8180039	34ª PJDC da Capital	IC nº 119/2015 – 34ª PJS
8.	Doc. 3933907	33ª PJDC da Capital	IC nº 042/2014
9.	Doc. 8180349	34ª PJDC da Capital	IC nº 006/2014 – 34ª PJS
10.	Doc. 8180014	34ª PJDC da Capital	IC nº 002/2014 – 34ª PJS

IV.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 8053399	PJ de Tuparetama	Encaminha cópia da Recomendação nº 05/2017
2.	Doc. 8044337	PJ de Tuparetama	Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2017.

IV.V – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	8195084	PJDC da Capital	Of. nº 889/2017 – Informa que tramita perante esta Promotoria o Inquérito Civil de nº 005/2016-30, com a finalidade de proceder a fiscalização das atividades da ILPI Residencial Melhor Idade, e, em decorrência de fiscalização, foi constatado irregularidade quanto ao funcionamento.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 05 de Junho de 2017.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

## Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 364/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenação da 11ª Circunscrição, com Sede em Limoeiro e protocolada sob o nº 0013930-7/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 341/2017 publicada no DOE de 26.05.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos	-
11.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo José Leonaldo da Silva	-
17.06.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos	-
24.06.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonaldo da Silva	-
25.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos	-

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos	Antônio Alves dos Santos Filho
11.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonaldo da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
17.06.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos	Antônio Alves dos Santos Filho
24.06.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonaldo da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
25.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos	Antônio Alves dos Santos Filho

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 365/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor do Ofício nº203/2017, recebido da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Promoção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, protocolado sob o nº0013481-8/2017 e deferido pelo Secretário Geral em 31/05/2017;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES
10.06.17	Sábado	20:00	Promotoria de Justiça de Olinda	Otávio Augusto Galindo Natália de Moraes Bezerra Roubier Muniz de Sousa

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extra, com base no Relatório de Plantão Ministerial a ser enviado posteriormente pelos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 05/06/2017:

Expediente: Ofício s/n/2017  
Processo nº: 0014039-8/2017  
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Requerimento  
Processo nº: 0013685-5/2017  
Requerente: Claudia Silva Lima  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Autorizo. Após publicidade, encaminhe-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: CI 081/2017  
Processo nº: 0013780-1/2017  
Requerente: CMGP

Assunto: Solicitação.  
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Encaminhe-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: Ofício 013/2017  
 Processo nº: 0013053-3/3017  
 Requerente: Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira.  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMAD. Para, havendo disponibilidade de aparelhos, atender.

Expediente: CI 054/2017  
 Processo nº: 0013652-8/2017  
 Requerente: CMTI  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMFC. Autorizo a abertura de processo licitatório.

Expediente: CI 063/2017  
 Processo nº: 0012623-5/2017  
 Requerente: Assessoria de Comunicação.  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMFC. Diante dos autos e da análise da CMI, autorizo. Segue para empenhamento da despesa pelo menor preço.

Expediente: CI 014/2017  
 Processo nº: 0013842-0/2017  
 Requerente: Comissão de Avaliação de Desempenho  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: E-mail/2017  
 Processo nº: 0013309-7/2017  
 Requerente: Alexsandro Romão batista da Silva  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 035/2017  
 Processo nº: 0013850-8/2017  
 Requerente: 9ª Circunscrição Olinda  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício s/n/2017  
 Processo nº: 0005127-6/2017  
 Requerente: LISERVE  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 15/2017  
 Processo nº: 0013331-2/2017  
 Requerente: Dra. Patrícia Fátima Oliveira Torres  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Autorizo. Após publicidade, encaminhe-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: Ofício 0046/2017  
 Processo nº: 0007014-3/2017  
 Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Ante o atendimento do pleito. Arquite-se.

Expediente: Ofício 0053/2017  
 Processo nº: 0013899-3/2017  
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório.  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias conforme requerido.

Expediente: CI 035/2017  
 Processo nº: 0005611-4/2017  
 Requerente: DEMAPE  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 010/2017  
 Processo nº: 001225452017  
 Requerente: ESMP  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 15/2017  
 Processo nº: 0010413-0/2017  
 Requerente: Dr. Elson Ribeiro.  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 24/2017  
 Processo nº: 0008880-6/2017  
 Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 05/2017  
 Processo nº: 0004781-2/2017  
 Requerente: Dra. Mariana C.S. Albuquerque  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 053/2017  
 Processo nº: 0011796-6/2017  
 Requerente: Dra. Thinneke Hernalsteens  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI nº 010/2017  
 Processo nº: 0012874-4/2017  
 Requerente: CMATI  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À ATMAD para análise e deliberação.

Recife, 05 de junho de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 05/05/2017

Expediente: CI Nº 198/2017  
 Processo nº. 9233-8/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMFC autorizo a realização da despesa.

Expediente: OF Nº 384/2012  
 Processo nº. 13167-0/2012  
 Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: Não havendo falta a ser apurada, determino o arquivamento.

Expediente: OF Nº 168/2017  
 Processo nº. 7401-3/2017  
 Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMAD para pronunciamento quanto a desocupação das salas.

Expediente: CI. 054/2017  
 Processo nº. 11241-0/2017  
 Requerente: CMATI  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À AJM segue para providências necessárias

Expediente: OF. Nº 06/2017  
 Processo nº. 10781-8/2017  
 Requerente: Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: Em se tratando de matéria que cuida das atribuições de membros do Ministério Público de Pernambuco na atividade fim, remeta-se ao gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Expediente: Of. 39/2017  
 Processo nº. 10122-6/2017  
 Requerente: Prefeitura de Primavera  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se o expediente ao DEMPAM para verificar a disponibilidade de mobiliário, relacionando os itens existentes para possível atendimento do pedido.

Expediente: E-mail/2017  
 Processo nº. 6156-0/2017  
 Requerente: Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: à CMATI para realizar vistoria no imóvel e emitir relatório acerca da viabilidade de uso do mesmo.

Expediente: Of. 66/2017  
 Processo nº. 4859-8/2017  
 Requerente: Prefeitura de São Joaquim do Monte  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: à CMATI para análise e pronunciamento.

Expediente: Of. 42/2017  
 Processo nº. 10856-2/2017  
 Requerente: Promotoria de Justiça de Abreu e Lima  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: à CMATI para análise e pronunciamento.

Expediente: Of. 27/2017  
 Processo nº. 10860-6/2017  
 Requerente: Diferencial Comércio Atacadista EPP  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: à AJM para análise e pronunciamento

Expediente: Of. 05/2017  
 Processo nº. 4781-2/2017  
 Requerente: Dra. Mariana C. S. Albuquerque  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: à AJM para elaboração do Convênio, conforme autorizado pela Procuradora Geral de Justiça em Exercício.

Expediente: OF. Nº 614/2016  
 Processo nº. 00014833-1/2016  
 Requerente: SEGI  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI. Nº 37/2017  
 Processo nº. 9582-6/2017  
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: Acolho o parecer jurídico. Oficie-se o Requerente informando da impossibilidade de renovação do contrato em apreço, com fulcro no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Após, archive-se os autos.

Expediente: CI. Nº 120/2017  
 Processo nº. 10618-7/2017  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI. Nº 46/2017  
 Processo nº. 10894-4/2017  
 Requerente: DIMMC  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À DEMTR, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. Nº 47/2017  
 Processo nº. 10895-5/2017  
 Requerente: DIMMC  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À DEMTR, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. Nº 31/2017  
 Processo nº. 10982-2/2017  
 Requerente: DEMDRH  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMAD, diante das considerações apresentadas,

autorizo a realização do evento desde que sejam utilizados equipamentos já existentes, que não gerem custos.

Expediente: CI. Nº 60/2017  
 Processo nº. 11103-6/2017  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMTI, para análise e pronunciamento quanto a mudança sugerida.

Expediente: Requerimento/2017  
 Processo nº. 9985-4/2017  
 Requerente: Alilieve Água Envasada  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMAD, diante do ocorrido, ordeno que seja realizada análise do material junto ao órgão competente.

Expediente: OF. Nº 008/2017  
 Processo nº. 2126-2/2017  
 Requerente: SINDSEMPPE  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: Diante dos encaminhamentos dados às solicitações, archive-se.

Expediente: E-mail/2017  
 Processo nº. 11317-4/2017  
 Requerente: Promotoria de Justiça de Olinda  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMAD para análise e pronunciamento

Expediente: Requerimento/2017  
 Processo nº. 11214-0/2017  
 Requerente: Luciana de Oliveira Alves  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMGP autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 41/2017  
 Processo nº. 11315-2/2017  
 Requerente: CERIMONIAL  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMAD para colhimento da anuência da chefia imediata.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 05 de maio de 2017.

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

#### AVISO Nº 006/2017

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **JUNHO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 22 de JUNHO de 2017**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	188.784-0
Alexandre Bahia Vanderlei	188.785-8
Ana Cecília de Holanda Jung	189.099-9
Ana Karine Mara de Brito Ferraz	188.787-4
Antônio de Pádua Martins da Silva	188.079-9
Antônio Valci Chaves de Lima	188.087-0
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro	188.080-2
Camila Maria Gomes Confessor	189.495-1
Daniel Pena e Torres	189.101-4
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	188.790-4
Eduardo Cesar Ferreira de Oliveira	188.792-0
Edvando Rodrigues Lima	188.961-3
Elizelma Maria da Silva	188.793-9
Franceclaudio Tavares da Silva	189.103-0
Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá	188.799-8
Glenda Meline Barros Lima de Souza	189.496-0
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra	188.802-1
Gustavo Soares Ramos Machado	189.497-8
Hildegardo Pedro Araújo de Melo	188.803-0
José de Sá Araújo	187.758-5
José Edson de Albuquerque Filho	188.806-4
José Esmeraldo Marcolino de Almeida	188.807-2
Leonardo José Paulino dos Santos	189.104-9
Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo	188.808-0
Marílio Belarmino de Oliveira	188.081-0
Melina França Cabral	188.815-3
Neomedes Carvalho Moraes Rego	188.816-1
Priscilla de Araújo Moreira Nascimento	188.817-0
Rafael Bezerra de Souza	189.037-9
Renata Costa de Barros Correia	189.498-6
Rhaisa Santos de Souza	188.818-8
Robenilson Alves Barbosa	189.106-5
Roberto Luiz da Silva Cabral	188.819-6
Rodrigo Cruz Holmes	188.954-0
Rogeres Bessoni e Silva	188.820-0
Silvano Cavalcanti de Araújo	188.823-4
Taciana Estela de Melo Rodrigues	188.824-2
Thiago Andrade de Araújo	189.107-3
Tiago do Rego Barros Rodrigues de Araújo	188.825-0
Tiago Gomes de Freitas Santos	188.826-9
Tiago Murilo Pereira Lima	188.827-7

Vanessa Maria Ferreira Campos	188.828-5
Yve Rodrigues Mendes da Silva	188.830-7

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 02 ANOS	
NOME	MATRÍCULA
Giovanni Bezerra Dias da Silva	189.783-7
Paulo Javan Sena Bezerra	189.785-3
Valter Costa Junior	189.784-5

SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 03 ANOS	
NOME	MATRÍCULA
Carlos Henrique Fernandes Cabral	189.647-4

**Obs:** \* Os servidores *em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício* deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7338.

Recife, 05 de junho de 2017.

**ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA**  
 Pres. da CAD/PGJ

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2017** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 010/2017**, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **assinatura dos periódicos: Fórum Administrativo – Direito Público; Fórum de Contratação e Gestão Pública; Fórum de Direito Urbano e Ambiental; Revista Fórum de Direito Tributário; Revista de Direito Municipal; Revista Brasileira de Direito Público; Revista de Direito Público da Economia; Revista A&C de Direito Administrativo e Constitucional; Revista Interesse Público; Revista de Direito Administrativo; Revista Brasileira Direito Processual; Revista Direito Terceiro Setor; Revista Brasileira Estudos Constitucionais; Revista Fórum de Ciências Criminais; Revista Trimestral de Direito Público; Revista Brasileira de Estudos da Função Pública; Revista Fórum de Direito Civil; Fórum Municipal & Gestão das Cidades - FMGC e Revista de Direito Eleitoral**, todos fornecidos pela **Editora FORUM LTDA. - CNPJ n.º 41.769.803/0001-92**, pelo valor total de **R\$ 38.644,00 (Trinta e oito mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)**. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 05 de junho de 2017.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
 Secretário Geral do Ministério Público

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2017** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 011/2017**, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, em no-break de 10 kva, monofásico, fabricante Logmaster, pela Empresa MAPROS LTDA. - CNPJ n.º 08.980.641/0001-61**, pelo **valor mensal de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)**, e **valor global de R\$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais)**, para o período de **12 (doze) meses**. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 05 de junho de 2017.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
 Secretário Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

#### PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº. 001/2017 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes adiante firmados, no exercício da 14ª, 15ª, 25ª, 26ª, 27ª, 43ª e 44ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nºs. 001/2012 e 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP n.º 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa Comentada*, pg. 33, sexta edição)

**CONSIDERANDO** que o princípio constitucional da igualdade regente da Administração pública garante a todos tratamento isonômico dos iguais na órbita jurídica;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

**CONSIDERANDO** que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo seu controle interno e externo;

**CONSIDERANDO** que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** que o agir administrativo deve ser fundamentado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de forma a cumprir sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

**CONSIDERANDO** que o referido dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei nº 8.666/93, cujo artigo 3º estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 25 da Lei de Licitações prevê como inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial *“para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”*;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 8º da Resolução RES CSMP nº. 001/2016, determinado que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Resultados firmado pelos Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital em face do Painel de Contribuição- Atividade Fim- Planejamento Estratégico 2013-2017, tendo como meta aumentar a transparência na contratação dos Shows artísticos pela FUNDARPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conhecer, analisar e debater o procedimento das grades das atrações artísticas que se apresentam nos eventos patrocinados pela FUNDARPE e os parâmetros dos cachês fixados a serem pagos às atrações artísticas; objetivando o seu aperfeiçoamento, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência dos gastos públicos e da impessoalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conhecer, analisar e debater as razões de constantes atrasos nos pagamentos das atrações artísticas contratadas pela FUNDARPE, frequentemente divulgadas pela mídia, buscando medidas de evitar tal inadimplemento por parte da FUNDARPE;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DETERMINAR** ainda o seguinte:

- Atuação sob a forma de Procedimento Administrativo, mediante registro no Sistema Arquimedes
- Agende-se audiências para oitiva dos artistas, representantes da FUNDARPE e da Fundação de Cultura da Cidade do Recife. Publique-se.

Recife, 17 de maio de 2017.

**Ana Joêmia Marques da Rocha**  
Promotora de Justiça

**Andrea Nunes Padilha**  
Promotora de Justiça

**Áurea Rosane Vieira**  
Promotora de Justiça

**Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo**  
Promotor de Justiça

**Eduardo Luiz Silva Cajueiro**  
Promotor de Justiça

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**Lucila Varejão Dias Martins**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

**20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo**

**PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 15/2017 – 20ª PJHU**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** a notícia de fato elaborada pelo Sr. Arthur Ribeiro de Senna Filho, por meio da Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 35860052017-7), que aponta supostas irregularidades, do ponto de vista urbanístico, do Colégio Cognitivo, situado na Rua Santana, nº 213, no bairro de Casa Forte, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** ser atribuição da Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo do Recife – DILURB, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, a análise e aprovação de projetos de construção e reforma nas edificações no âmbito do município do Recife;

**CONSIDERANDO** ser atribuição desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania em matéria de Habitação e Urbanismo a tutela dos interesses difusos e coletivos relacionados às funções sociais da cidade;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – atuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

**II** – oficie-se à DILURB, com cópia da notícia de fato, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da existência de autorização para demolição e reforma, bem como eventual concessão de habite-se, ao Colégio Cognitivo situado à Rua Santana, nº 213, no bairro de Casa Forte, nesta cidade;

**III** – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil;

**IV** – Dê-se ciência ao notificante da presente Portaria;

**V** – Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público.

Recife, 12 de maio de 2017.

**BETTINA ESTANISLAU GUEDES**

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo  
Exercício cumulativo

*Ref. IC 036/16-16*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 023/2014-16**

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e DOIS RIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** na forma a seguir:

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto, celebrado em 18 de fevereiro de 2016, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital infra-assinado, **Dr. Mavíael Souza Silva, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital**, como promitente, e como compromissária **DOIS RIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**.

**CONSIDERANDO** a existência do Termo de Ajustamento de Conduta 023/2014-16ª, firmado com COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVA E VASCONCEOS LTDA (MERCADINHO ECONÔMICO), atualmente com nome empresarial **DOIS RIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**;

**CONSIDERANDO** que ainda não foram cumpridas todas as obrigações firmadas anteriormente, tendo ocorrido a mudança de razão social da empresa :

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de cumprimento do prazo acordado no Termo de Ajustamento de Conduta, em face das condições econômicas do país e da grave crise que acomete todos os setores da economia.

**Têm entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta 023/2014-16ª, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – estende a prorrogação do TAC, por mais 06 meses para obtenção da licença da ADAGRO, a contar da publicação deste instrumento em diário oficial;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 22 de maio de 2017.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**Gemerson da Silva Vasconcelos**  
Procurador da DOIS RIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Vigilância Sanitária do Recife  
ADAGRO-PE

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**R E C O M E N D A Ç Ã O N º 02/2017- Inquérito Civil nº 063/09**

**Autos Arquimedes 2012/768816**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício da, 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuições na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, segundo o qual é função do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo valer-se do inquérito civil e da ação civil pública para defendê-los;

**CONSIDERANDO** que patrimônio público além de possuir natureza artística, histórica, estética e turística, há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** que a administração pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência nos termos do artigo 37 “caput” da Carta Constitucional;

**CONSIDERANDO** que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir sua obrigação de bem servir a coletividade;

**CONSIDERANDO** que o presente inquérito foi instaurado para apurar irregularidades na prestação de contas do convênio nº 022/2006, celebrado pelo Movimento Tortura Nunca Mais, com o COMDICA , a PETROBRÁS e o Município do Recife;

**CONSIDERANDO** que o referido inquérito remonta a recursos repassados no ano de 2006, e que esta Promotoria de Justiça tem recomendado a instauração de tomada de contas no âmbito do controle interno da Prefeitura do Recife desde o ano de 2012 para apurar o valor do débito a ser ressarcido em face das irregularidades no referido convênio (ofício 246/12, 25ª PJ, fls. 325 dos autos);

**CONSIDERANDO** que, ao ser ouvido nesta Promotoria de Justiça, nos autos do presente inquérito civil (fls. 1207/1208) , o senhor Controlador Geral do Município reconheceu que recomendou à Procuradoria Geral do Município a adoção de medidas judiciais para recompor o erário desde o ano de 2016, assim como esta Promotoria o tem feito em reiteradas ocasiões, mas ponderou contudo que a Procuradoria Geral do Município tem justificado a necessidade da instauração administrativa de tomada de contas em face da divergência de valores a serem ressarcidos;

**CONSIDERANDO** que, não obstante a referida tomada de contas haver sido recentemente instaurada e sua portaria de instauração juntada nesses autos, sua previsão legal de término em seis meses é, por si só, bastante morosa e injustificável se se observar, em perspectiva, que poderia e deveria ter sido instaurada há cinco anos, quando da requisição desta Promotoria de Justiça nesse sentido;

**CONSIDERANDO** que o próprio Procurador Geral do Município, em oitiva nesses autos, sugeriu que a propositura de uma imediata ação judicial de prestação de contas seria medida que não afetaria a tomada de contas administrativa, e eficaz no sentido de dirimir a divergência , resultando ainda em título judicial passível da tão esperada e necessária execução que se impõe no caso vertente;

**CONSIDERANDO** finalmente que ação administrativa de Tomada de Contas não se revela eficiente como única providência a ser tomada, uma vez que a muito provável ausência de localização do devedor, em face do decurso de tempo, pode alonga-la e tirar-lhe a possibilidade de conclusão por tempo impossível de prever- o que, repita-se, não é mais cabível no contexto desses autos;

**CONSIDERANDO** finalmente que a Procuradoria Geral do Município, ao tomar reiteradas decisões diferentes das recomendadas por esta Promotoria de Justiça ao longo dos últimos cinco anos neste processo, resultando na insolvência do devedor junto aos cofres públicos, necessita demonstrar disposição para esgotar todas as medidas jurídicas possíveis para o ressarcimento do erário, sob pena de quebra do princípio da eficiência administrativa, tornando o gestor responsável passível de responsabilização por improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** ainda que a conduta de não esgotar todas as medidas necessárias para o ressarcimento ao Erário, mormente quando alertado por pronunciamento expresso da Controladoria Geral do Município e da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público sobre a conveniência e necessidade de se adotar tal medida, pode configurar, em tese, conduta culposa enquadrada no art. 10 inciso X (agir negligentemente na arrecadação de renda) e, ainda, no art. 11, inciso II da Lei 8.429/92 (retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ) ;

**RESOLVE RECOMENDAR** à Procuradoria Geral do Município, na pessoa do seu Procurador Geral, o seguinte:

Apresente a esta Promotoria de Justiça cópia da ação judicial de prestação de contas proposta pela Procuradoria Geral do Município, devidamente protocolada na Justiça, para os fins de resolver as pendências resultantes do convênio nº 022/2006 nesse sentido, celebrado com o Movimento Tortura Nunca Mais, no prazo de quinze (quinze) dias úteis a contar da ciência pessoal deste documento;

Desta recomendação realizem-se todos os registros de praxe, inclusive publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ainda haver notificação pessoal do responsável a quem a mesma é dirigida.

Recife, 01 de junho de 2017

**Andrea Fernandes Nunes Padilha**  
Promotora de Justiça

**1ª/5ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 001/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por suas representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da CF/88, artigo 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, VIII, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático *e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

**CONSIDERANDO** o teor do disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, bem como nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – determinam ser dever da família, *da comunidade, da sociedade em geral* e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o *direito ao respeito*, conforme previsão do artigo 17 da Lei nº 8.069/90, compreende, dentre outros, *a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente*, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que o artigo 70 Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que **“é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”**.

**CONSIDERANDO** que o artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a **proibição da “hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênera, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável”**;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento ao estabelecido no dispositivo legal acima importa na configuração de INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA às normas da infância e juventude, na forma do que dispõe o artigo 250 do mesmo diploma legal, **com previsão de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se em dobro em caso de reincidência**;

**CONSIDERANDO** ser crime previsto no artigo 244-A da Lei nº8069/90 a conduta de *“submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art.2º desta Lei, à substituição ou à exploração sexual”*, com pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa, enquanto seu parágrafo primeiro prescreve que *“incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo, sendo, ainda, conforme previsão do parágrafo segundo do mesmo artigo, efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento”*;

**CONSIDERANDO** as festividades juninas do Município de Caruaru/PE, **com grande fluxo de turistas provenientes de todo o país**, circunstância que demandará atenção redobrada para a observância das cautelas previstas na legislação pátria, **a serem tomadas quando da hospedagem de crianças e adolescentes**;

**CONSIDERANDO**, por fim, ser função do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos da criança e do adolescente,

**RESOLVE RECOMENDAR**:

**I- Aos proprietários, gerentes, administradores e funcionários dos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneros situados no município de CARUARU/PE que:**

**1- DE IMEDIATO:**

**1.1-** adotem TODAS as medidas necessárias a:

a) Impedir a hospedagem e/ou o acesso aos quartos de qualquer criança ou adolescente que esteja desacompanhado dos pais ou responsável legal, exceto nos casos em que seja apresentada autorização judicial específica, ou autorização escrita por um dos pais ou responsável legal, na forma da lei;

b) exigir, no ato da admissão da hospedagem no estabelecimento (*check in*), o documento original de todos os hóspedes, inclusive e especialmente das crianças e adolescentes, para comprovar a condição descrita no item “a” acima, assim como, se for o caso, o documento de autorização por escrito dos pais ou responsável ou do juiz competente;

c) Comunicar, de imediato, tais exigências legais, a todos os hóspedes que já realizaram reservas ou que venham a realizá-las;

d) Afixar em local visível na entrada do estabelecimento cópia da presente Recomendação;

e) Orientar todos os funcionários, especialmente os da recepção e que lidam com a *check in*, quanto ao cumprimento da presente Recomendação;

f) Manter em arquivo próprio, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, cópias de todos os documentos de identificação e eventuais autorizações, na forma da lei, referentes às hospedagens de crianças e adolescentes;

**2- NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:**

- Informem a estas Promotorias de Justiça as providências adotadas para acolhimento dos itens acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

**II- A(o) Presidente do Sindicato do setor de hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres situados no município de Caruaru/PE que:****1- DE IMEDIATO:**

dê ciência a todos os seus filiados quanto ao inteiro teor da presente Recomendação;

**2- NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:**

- Informe a estas Promotorias de Justiça as providências adotadas para acolhimento do item acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

**DETERMINAR** o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nestas Promotorias de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- a todos os destinatários;

- a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Caruaru-PE;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para ciência;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Caruaru, 05 de junho de 2017.

**Isabelle Barreto de Almeida**  
5ª PJ da Cidadania de Caruaru-PE

**Silvia Amélia de Melo Oliveira**  
1ª PJ da Cidadania de Caruaru-PE

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 001/2017**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, THINNEKE HERNALSTEENS, Promotora de Justiça, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a representante do **MUNICÍPIO DE MIRANDIBA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sra. MÁRCIA SOLANGE CARVALHO LUCAS MARTINS, Secretária de Governo; a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo COMANDANTE DA 2ª CIA. Sr. CARLOS AUGUSTO DE FRANÇA ; a **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, neste ato representado pelo DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL Dr. SILVANDER DE SOUZA PONTE; o **CONSELHO TUTELAR**, representado pelos conselheiros Srs. JOÃO CLAUDEMÍCIO FERREIRA DA SILVA e ALEX FRANCISCO DE SÁ, todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, com base no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDOTA**.

CONSIDERANDO que o município de Mirandiba, tradicionalmente, realiza festas do padroeiro e juninas, eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria urbe e região circunvizinha, com média de público diária de 2.000 (dois mil) expectadores no Distrito de Cachoeirinha, em especial nos dias 03, 11, 12 e 13 de junho de 2017 e 5.000 (cinco mil) expectadores no Município sede, em especial nos dias 15 (data de abertura) e 23 de junho de 2017, ante as dimensões cultural e artística do evento, o que justifica o reforço da segurança pública;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, que permanece nas ruas além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos de variadas espécies que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente nas barracas situadas no entorno dos principais locais de aglomeração dos eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que, muitas vezes, levam até a morte por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que, em tais eventos, há participação expressiva de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis e que, por se tratar de eventos públicos, não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos" distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos para realizar suas necessidades fisiológicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas nas festas nesta urbe;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, inciso I e 5º da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados à cidadania; e

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013

resolvem **CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** às exigências legais, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais nos festejos juninos promovidos ou autorizados pela Prefeitura de Mirandiba em junho de 2017;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 02h00min do dia seguinte aos eventos festivos;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares, para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e cobindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE;

3. Disponibilizar banheiros públicos móveis ("banheiros químicos") em número suficiente ao público esperado e com sinalização para

a população nas proximidades dos polos de animação em todos os dias dos eventos, bem como a desinfecção regular dos mesmos;

4. Providenciar a disponibilização de um posto de comando para a Polícia Militar, conforme orientação do policiamento, para todos os dias dos eventos;

5. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, com ponto de apoio próximo ao da Polícia Militar para todos os dias de eventos, bem como disponibilizar um motorista e carro abastecido para os Conselheiros que estiverem de plantão;

6. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, tanto os ambulantes quanto os das barracas localizadas no entorno dos polos de animação, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis, **nos termos expressos do artigo 6º da Lei Estadual nº 14.133/2010, que prevê, inclusive, multa no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na hipótese de descumprimento de tal determinação**, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro **apenas** no interior das barracas/estabelecimentos comerciais e sob a responsabilidade direta do barraqueiro/funcionários dos estabelecimentos;

7. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento dos eventos;

8. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou madeira próximos aos polos de animação;

9. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a se absterem de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal punida com detenção de dois a quatro anos, **nos termos expressos do artigo 243 do ECA**;

10. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a cobrirem o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos ou em suas mesas, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando de imediato a Polícia Militar;

11. Orientar e fiscalizar todos os barraqueiros a manter, durante todos os dias de festas, em cada barraca, uma lixeira de no mínimo 20 litros para o armazenamento do lixo produzido até o recolhimento no dia seguinte pela equipe de limpeza urbana;

12. Divulgar, nas emissoras de rádio e outros meios de comunicação disponíveis no Município, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas **e ao público em geral**;

13. Disponibilizar, no mínimo, 500 (quinhentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que troquem os eventuais vasilhames de vidro encontrados com o público;

14. Disponibilizar um ponto de coleta para descarte de vasilhames de vidro eventualmente apreendidos;

15. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos banheiros químicos e cestos de lixos conforme a necessidade;

16. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

17. Orientar os integrantes das bandas, antes do evento, para não estimular o arremesso de bebidas em geral em direção ao palco e aos demais espectadores e a parar o *show* se houver referido arremesso até que se normalize a situação, bem como orientar aos espectadores, no próprio palco, antes do início dos *shows*, que não devem lançar bebidas em geral em direção ao palco ou à plateia, alertando-os de que o evento será paralisado até que a situação se normalize;

18. Fornecer lanche aos Policiais Militares e aos Conselheiros Tutelares escalados para o apoio aos eventos festivos;

19. Fornecer ao 8º Batalhão da Polícia Militar, com antecedência mínima de 48h, a programação completa das festividades na sede do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:**

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos *shows* e na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3. Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término dos eventos, nos polos de animação, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como nas residências e ruas do município;

4. Prestar toda segurança necessária nos polos de animação, independentemente do horário de encerramento dos *shows*, ressaltando-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:**

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade até o final dos eventos;

2. Entregar a escala e o telefone de plantão à PM/PE, no Pelotão da PM local, à Polícia Civil, na pessoa do Delegado Dr. Silvander, à Prefeitura, na pessoa da Secretária de Governo, Sra. Solange e a esta Promotoria de Justiça, contendo escala, nome e telefone do(s) conselheiro(s) plantonista(s);

3. Permanecerem os conselheiros plantonistas nos locais de eventos das 21h00min até às 1h00min dos dias seguintes, sem prejuízo do sobreaviso com aparelho de telefone celular;

4. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo pelos mesmos, comunicando a PM/PE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo que os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduto serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:** Fica estabelecida a Comarca de Mirandiba/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduto, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial, passando a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Mirandiba, 02 de junho de 2017

**THINNEKE HERNALSTEENS**  
Promotora de Justiça

**MÁRCIA SOLANGE CARVALHO LUCAS MARTINS**  
Secretária de Governo

**SILVANDER DE SOUZA PONTE**  
Delegado de Polícia Civil

**CARLOS AUGUSTO DE FRANÇA**  
Comandante da Polícia Militar

**JOÃO CLAUDEMÍCIO FERREIRA DA SILVA**  
CONSELHEIRO TUTELAR

**ALEX FRANCISCO DE SÁ**  
CONSELHEIRO TUTELAR

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 025/2017

O organizadora de uma **QUADRILHA JUNINA, DESFILE E FORRÓ** a ser realizado no Sítio Impoeira município– Jataúba/PE, **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA, portadora do RG nº 4.557.216 - SDS/PE e CPF nº 748.630.104-00, brasileira, casada agricultora, residente no Sítio Impoeira - Jataúba/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA,** na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica a organizadora responsável por promover o Evento a ser realizada com início a partir das 17:00 horas do dia (23.06.2017) e término às duas horas do dia (24.06.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Condução será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIIDAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 02 de junho de 2017.

**Antonio Rolemberg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

**Maria de Lourdes de Oliveira Silva**  
Organizadora

**IC nº 005/2017**  
**AUDIÊNCIA MINISTERIAL**

Aos **02** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezessete (02/06/20177)**, nesta cidade e Comarca de Jataúba, Estado de Pernambuco, na Promotoria de Justiça, presente o **Dr. ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR,** Promotor de Justiça, abaixo assinado, com a presença do **Ver. PAULO FLORIANO DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Jataúba** : Que a Projeto de Lei nº 002 de abril de 2016, criando os cargos foi aprovada no ano passado; Que, em contato com o setor de Auditoria do Tribunal de Contas de Pernambuco, tomou conhecimento da necessidade premente realizar concurso público para os cargos efetivos da Câmara; Que entende a necessidade de realização do mesmo, sendo prioridade de sua gestão; Que esta realizando estudos para a contratação de empresa para a realização do concurso público, onde, todos constantes do Anexo I da Lei que criou os referidos cargos.

**DELIBERAÇÃO:** Por fim, restou deliberado o seguinte termo de ajustamento de conduta, com as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** – Ficou acordado que o Presidente da Câmara de Vereadores, terá o prazo de 90 (noventa dias), contados a partir do início da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal de 2017 (03/07/2017), para providenciar a contratação de entidade incumbida na realização do Concurso Público de Provas e Títulos para os cargos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Jataúba;  
**Cláusula 2ª** – Nesse mesmo prazo, o Presidente da Câmara, apresentará calendário de realização do concurso, com previsão para nomeação dos aprovados no primeiro mês da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal de 2018;  
**Cláusula 3ª** – Serão oferecidos, no concurso público para Câmara Municipal de Jataúba os Cargos e na seguinte quantidade: **Procurador (01), Assistente de Contabilidade e Controladoria(01), Auxiliar Administrativo/Legislativo (02), Oficial Legislativo (01) Motorista,(01) Auxiliar de Serviços Gerais(02);**

**Parágrafo Único** – Será obrigatória a participação de representante da OAB/PE, indicado pela mesma, para acompanhar o certame do cargo de Procurador.

**Cláusula 4ª** – O desrespeito aos termos do presente Termo de Ajustamento, incorrerá no pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), imputado pessoalmente na pessoa do Presidente da Câmara Municipal e subsidiariamente à Câmara de Vereadores;  
**Cláusula 5ª** – O Presente Termo, poderá ser aditado, se houver situação reputada justificada, em relação aos prazos;  
**Cláusula 6** – O Presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se por e-mail ao CAOP/PPS.

Cumpra-se  
Publique-se

**ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**Ver. PAULO FLORIANO DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores

## 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## PORTARIA Nº 02/2017-CID (auto 2016/2511011)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 16/2016-CID, objetivando apurar situação de vulnerabilidade da pessoa com deficiência identificada como S.F.C.M.G., atualmente custodiada no HCTP em razão de instauração de incidente de insanidade mental nos autos da ação penal 3445-76.2016.8.17.0370 perante o juízo da 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo **dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 16/2016-CID em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeia-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, reiterando-se o expediente de fls. 27, fixando o prazo de 10 dias úteis para resposta.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de junho de 2017.

**Janaína do Sacramento Bezerra**  
Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº 03/2017-CID (auto 2016/2514459)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 18/2016-CID, objetivando apurar situação de vulnerabilidade da pessoa com deficiência identificada como R.R.S., atualmente custodiada no HCTP em razão de instauração de incidente de insanidade mental nos autos da ação penal 4159-07.2014.8.17.0370 perante o juízo da 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo **dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 18/2016-CID em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeia-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, reiterando-se o expediente de fls. 34, fixando o prazo de 10 dias úteis para resposta.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de junho de 2017.

**Janaína do Sacramento Bezerra**  
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Curadoria do Idoso

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório Nº 14-007/2016 o qual trata de idoso em situação de risco;  
**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**R E S O L V E:**

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL,** adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Em sucessivo, considerando o ofício nº 08/2017 do CREAS informando a impossibilidade de atender as demandas desta Curadoria, determino a expedição do ofício para a SEDESDH, haja vista ser órgão superior a qual o referido Centro está subordinado, para que realize a diligência solicitada, no prazo de 10 (dez) dias. Enfatizar no ofício que trata-se de demanda já encaminhada ao CREAS, sem contudo termos obtido resposta.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 15 de maio de 2017.

Ana Rúbia Torres de Carvalho  
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**PORTARIA Nº 037/2017 – 1ª PJ Cível**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** tramitar nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2017/2634428, que trata acerca de evidente caso de risco social e condição de vulnerabilidade da criança B.C.S., em face a pouca assistência prestada pela sua genitora, associado ao aparente estado de miserabilidade familiar;

**CONSIDERANDO** a informação apresentada a esta Promotoria de Justiça pelo Conselho Tutelar Municipal de Santa Cruz do Capibaribe de que a criança B.C.S, estaria, inclusive, cometendo furtos;

**Resolvo CONVERTER** a presente Notícia de Fato, em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 2017/2634428**, para melhor acompanhar a situação da criança em questão, adotando-se as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas da presente Notícia de Fato como Procedimento Administrativo, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema eletrônico Arquimedes;

II – Nomeie-se o Servidor Luiz Felipe Feitosa da Silva, matrícula nº 188.779-3, para exercer as funções de Secretária;

III - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário oficial, e por ofício ao CAOP Infância e Juventude e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para conhecimento;

IV – Após, volte-me os autos concluso.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 31 de março de 2017.

**SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA**

1ª Promotora de Justiça Cível em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 038/2017 – 1ª PJ Cível**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** tramitar nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2017/2638219, a qual trata acerca da possibilidade da criança D.L.S.D.Q., em ser assistida integralmente, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), das suas necessidades médicas, fornecendo-lhe, eficazmente, atendimento, tratamento, deslocamento, entre outras demandas relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente.

**Resolvo CONVERTER** a presente Notícia de Fato, em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 2017/2638219**, para acompanhamento da situação da criança em questão, adotando-se as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas da presente Notícia de Fato como Procedimento Administrativo, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema eletrônico Arquimedes;

II – Nomeie-se o Servidor Luiz Felipe Feitosa da Silva, matrícula nº 188.779-3, para exercer as funções de Secretária;

III - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário oficial, e por ofício ao CAOP Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para conhecimento;

IV – Após, volte-me os autos concluso.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 31 de março de 2017.

**SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA**

1ª Promotora de Justiça Cível em exercício cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA/PE**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC**

**REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 005/2015 REG. ARQUIMEDES: 2015/2085201**

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio de sua Representante infratitular, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; ;

**CONSIDERANDO** o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Preparatório nº 005/2015, destinado a investigar a existência de irregularidades no âmbito da administração municipal, nos exercícios de 2013 e 2014;

**CONSIDERANDO** que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório, o qual já fora prorrogado, por 90 dias, no dia 09 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP- Defesa do Patrimônio Público;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – Oficie-se o Município requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) cópia do ato que negou pedido de licença formulado pela servidora Josefa Jocinete de Almeida Melo, nos exercícios de 2013 e 2014;

b) cópia dos atos que negaram pedidos de licenças para qualificação profissional aos servidores Lília Xavier da Nóbrega, Tertulina Aparecida Benício Nóbrega e Jovita Farias Bittencourt, e dos atos que suspenderam licenças para qualificação profissional concedidas às servidoras Luciara Frazão de Lima, Gerlane Ana Rodrigues e Katiúscia Alves Melo;

Custódia, 28 de abril de 2017.

**Katarina K. de Brito Gouveia**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC**

**REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 007/2015**

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio de sua Representante infratitular, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; ;

**CONSIDERANDO** o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Preparatório nº 007/2015, destinado a acompanhar a qualidade da água fornecida pela COMPESA nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP- Consumidor;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – Expecam-se as recomendações constantes do procedimento, realizando-se o acompanhamento do cumprimento ou não do recomendado;

Custódia, 05 de junho de 2017.

**Katarina K. de Brito Gouveia**  
Promotora de Justiça

**Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas**

**AVISO CMGP Nº /2016**

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, **AVISA** aos estagiários de nível médio e superior (exceto Direito) do Ministério Público de Pernambuco, que em virtude do recesso Ministerial a partir de 23/06/2017, a folha de frequência referente ao mês de junho deverá ser entregue à Divisão Ministerial de Estágio no dia 15/06/2017 até as 19h00min; O período dos dias restantes deverá ser entregue juntamente com a frequência do mês julho .

**Josyane da Silva Bezerra Moraes de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



*Viva a Gentileza*  
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

